



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Francisco de Oliveira Pinto, 042 – Centro – Extrema – MG – CEP: 37.640-034

Telefone (035) 3435-5427

e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000275/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000084/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN OU FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, EQUIPADO PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, TRIAGEM E ANAMNESE, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se o presente da resposta à Impugnação ao Edital, apresentada pela seguinte empresa, **CMD CAR LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.637.578/0001-04, estabelecida na Rua Doutor Raul Lages, nº 441, Bela Vista, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP: 35.860-000, com contatos disponíveis em (31) 3868-2058 e e-mail administrativo@grupocmdsaude.com.br.

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa apresenta pedido de impugnação ao edital, conforme abaixo:

- 1- Inclusão obrigatória da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade ABNT NBR ISO 9001:2015, válido e emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro/CGCRE, como requisito indispensável de qualificação técnica, conforme Artigos 42 e 67 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo que sua apresentação substitui o CCT (Portarias Inmetro 153/2022 e 14/2016), com base nos Arts. 17 e 67 da Lei 14.133/2021 e no Acórdão TCU 1091/2025.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Francisco de Oliveira Pinto, 042 – Centro – Extrema – MG – CEP: 37.640-034

Telefone (035) 3435-5427

e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

- 2- *Inclusão obrigatória da exigência de apresentação do Certificado de Conformidade ABNT NBR ISO 9001:2015, válido e emitido por entidade certificadora acreditada pelo Inmetro/CGCRE, como requisito indispensável de qualificação técnica, conforme Artigos 42 e 67 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3- *Inclusão obrigatória da exigência de apresentação do Alvará de Funcionamento municipal, bem como do Alvará Sanitário (ou Licença de Funcionamento Sanitário), ou, alternativamente, a comprovação documental formal de que a empresa está legalmente dispensada de sua emissão, para garantia da regularidade operacional e sanitária da licitante.*
- 4- *Exclusão da exigência de que o "primeiro emplacamento" ocorra diretamente em nome da Administração, esclarecendo que o conceito de "veículo zero quilômetro" refere-se à ausência de uso anterior do bem, e não à figura do primeiro proprietário no registro, permitindo que a entrega seja realizada por empresas revendedoras ou distribuidoras que comprovem a condição de novo do veículo.*
- 5- *Em relação à Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT): Que seja alterada a exigência constante no edital, de modo a permitir que a licitante apresente a CAT emitida em nome da empresa transformadora do veículo, desde que devidamente acompanhada de comprovação da relação comercial entre a licitante e a transformadora e que o veículo ofertado corresponda à certificação apresentada, ou que a exigência seja formulada de forma a não restringir indevidamente a participação de revendedoras e distribuidoras idôneas.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Francisco de Oliveira Pinto, 042 – Centro – Extrema – MG – CEP: 37.640-034

Telefone (035) 3435-5427

e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

6- Alteração das cláusulas editalícias para permitir a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, especialmente as relativas às adaptações e transformações dos veículos, em conformidade com o Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo os limites e condições de forma clara e motivada, sem que configurem restrição indevida à concorrência.

III – DA RESPOSTA

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentido, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que esta Administração, buscou confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido interesse público.

No que tange a exigência de apresentação do Certificado de Conformidade ABNT NBR ISO 9001:2015, e, a inclusão obrigatória da exigência de apresentação do Alvará de Funcionamento municipal, bem como do Alvará Sanitário (ou Licença de Funcionamento Sanitário), esclarecemos que, o artigo 42 da Nova Lei de Licitações, autoriza a Administração que poderá ser solicitado, mas **não a obriga** a exigir no edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Francisco de Oliveira Pinto, 042 – Centro – Extrema – MG – CEP: 37.640-034

Telefone (035) 3435-5427

e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

Contudo, a lei não impõe a obrigatoriedade de inserção nos instrumentos convocatórios de todas as exigências ali contidas. Neste sentido, as condições de habilitação serão definidas no edital, conforme preconiza o artigo 65 da Lei nº. 14.133/2021.

Quanto a exigência de que o "primeiro emplacamento" ocorra diretamente em nome da Administração, a impugnante demonstra – se equivocada na interpretação, pois no Item 06 do Termo de Referência, estabelece que, que o veículo deverá ser entregue pronto para o trabalho com todos os equipamentos e acessórios, com as normas vigentes e devidamente emplacado, ou seja, neste sentido, entendemos que, não importa quantas transferências a empresa realizar, o que importa é a empresa entregar o veículo emplacado e pronto para o trabalho.

Ademais frisamos que, o conceito de veículo zero quilômetro, refere-se à ausência de uso anterior do bem, e não à figura do primeiro proprietário no registro, permitindo que a entrega seja realizada por empresas revendedoras ou distribuidoras, desde que comprovem a condição de novo do veículo.

Assim, neste sentido, o veículo deverá ser entregue completamente montado, adaptado, equipado e em pleno funcionamento, acompanhado de todos os manuais técnicos, certificados, garantias, laudos e documentos exigidos pela legislação vigente.

Em relação à Certidão de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), esclarecemos que, poderá ser apresentada pela licitante, ou, em nome da empresa transformadora do veículo.

Ao que se refere da subcontratação, entendemos que, não se admitirá a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, **exceto**, quando estiver



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Francisco de Oliveira Pinto, 042 – Centro – Extrema – MG – CEP: 37.640-034

Telefone (035) 3435-5427

e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

vinculado à prestação de serviços acessórios. Sendo assim, em conformidade com o Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida a subcontratação de partes para adaptação e transformação do veículo.

Em análise às razões apresentadas pela Impugnante, e em atenção à legislação que rege a matéria e aos princípios que instruem o processo licitatório, em especial à busca da proposta mais vantajosa para a administração, aliados à ampla competitividade, isonomia, julgamento objetivo e finalidade da aquisição pretendida, entendemos pela manutenção do instrumento convocatório.

III - DA DECISÃO

Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentada, não vislumbrando qualquer vício ou impropriedade nos termos do ato convocatório em tela, para, no mérito, conceder provimento no que diz sobre “Alteração das cláusulas editalícias para permitir a subcontratação de partes da obra” e negar-lhe provimento aos demais pedidos.

Extrema, 17 de julho de 2026.

Dr. Frederico M. Oliveira
CRM-MG 65974 / CREMESP 166837
Medicina Intensiva / AMIB
Medicina de Família e Comunidade
RQE 51657-7/2017

FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Atenção Primária à Saúde